



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.276, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ALTERAR O VALOR DA UNIDADE PADRÃO
VENCIMENTO – UPV, OBJETIVANDO
PROPORCIONAR REVISÃO
GERAL/RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NO
PERCENTUAL DE 6,31 (SEIS VÍRGULA
TRINTA E UM) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a alteração do valor da UPV, objetivando proporcionar revisão geral/recomposição salarial no percentual de 6,31% (seis vírgula trinta e um por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição Federal e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público.

Parágrafo único – A alteração do valor da UPV, objetivando garantir a revisão geral, corresponde à variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 01/04/2010 a 30/03/2011, objetivando recomposição do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais.

Art. 2º – A alteração do valor da UPV, objetivando assegurar a revisão geral / recomposição, será processada com efeitos retroativos a data de 1º de Abril, conforme parâmetros do artigo 131 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º – Fica alterado no mesmo percentual de 6,31% (seis vírgula trinta e um por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009, para fins de concessão de revisão geral/recomposição salarial aos titulares dos cargos e funções de que trata o Anexo mencionado, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II
"QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO e FUNÇÕES GRATIFICADAS"

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
CPC-01	Subprocurador	01	R\$ 4.566,07	Ampla
CPC-02	Ouvidor	01	R\$ 4.566,07	Ampla
CPC-03	Controlador	01	R\$ 4.566,07	Ampla



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CPC-04	Diretor de Depto	17	R\$ 3.423,00	Amplo
CPC-05	Secretario Adjunto	06	R\$ 4.566,07	Amplo
CPC-06	Assessor I	02	R\$ 4.566,07	Amplo
CPC-07	Assessor II	04	R\$ 3.423,00	Amplo
CPC-08	Assessor III	09	R\$ 2.290,76	Amplo
CPC-09	Assessor IV	07	R\$ 1.593,00	Amplo
CPC-10	Assessor V	23	R\$ 1.097,14	Amplo
CPC-11	Gerente	37	R\$ 2.290,76	Amplo
CPC-12	Diretor de Escola III	03	R\$ 3.423,00	Amplo
CPC-13	Diretor de Escola II	10	R\$ 2.290,76	Amplo
CPC-14	Diretor de Escola I	07	R\$ 1.593,00	Amplo
CPC-15	Vice-Diretor I	06	R\$ 1.097,14	Amplo
CPC-16	Vice-Diretor II	12	R\$ 1.593,00	Amplo
CPC-17	Secretária de Gabinete	02	R\$ 1.593,00	Amplo
CPC-18	Chefe de Seção	66	R\$ 1.593,00	Amplo
CPC-19	Função Gratificada – FG I	36	R\$ 559,72	Restrito
CPC-20	Função Gratificada – FG II	14	R\$ 447,77	Restrito
CPC-21	Função Gratificada – FG III	15	R\$ 335,83	Restrito

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia primeiro de abril do corrente ano.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2011.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO

CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: (31)3769-2514

REQUERIMENTO

Protocolo

004065/2011

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFIETE

CNPJ: 19.380.914/0001-53

Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540

Número:

Compl.:

Bairro.....: CENTRO

C.E.P.: 36.400-000

Município...: CONSELHO LAFAIETE

Uf:MG

Fone: (31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N/151/2011 REFERENTE PROJETO DE LEI N/023/2011
OFICIO N/151/2011 REFERENTE PROJETO DE LEI N/023/2011

40/41/42 e 43/2011

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 29/04/2011

Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: Valeria Cristina Ramalho

Assinatura:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 040-E-2011.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR O VALOR DA UNIDADE PADRÃO VENCIMENTO – UPV, OBJETIVANDO PROPORCIONAR REVISÃO GERAL/RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NO PERCENTUAL DE 6,31 (SEIS VÍRGULA TRINTA E UM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica autorizada a alteração do valor da UPV, objetivando proporcionar revisão geral/recomposição salarial no percentual de 6,31% (seis vírgula trinta e um por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição Federal e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público.

Parágrafo único – A alteração do valor da UPV, objetivando garantir a revisão geral, corresponde à variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 01/04/2010 a 30/03/2011, objetivando recomposição do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais.

Art. 2º – A alteração do valor da UPV, objetivando assegurar a revisão geral / recomposição, será processada com efeitos retroativos a data de 1º de Abril, conforme parâmetros do artigo 131 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º – Fica alterado no mesmo percentual de 6,31% (seis vírgula trinta e um por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009, para fins de concessão de revisão geral/recomposição salarial aos titulares dos cargos e funções de que trata o Anexo mencionado, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II

"QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO e FUNÇÕES GRATIFICADAS"

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
CPC-01	Subprocurador	01	R\$ 4.566,07	Ampla
CPC-02	Ouvidor	01	R\$ 4.566,07	Ampla
CPC-03	Controlador	01	R\$ 4.566,07	Ampla
CPC-04	Diretor de Depto	17	R\$ 3.423,00	Ampla
CPC-05	Secretario Adjunto	06	R\$ 4.566,07	Ampla
CPC-06	Assessor I	02	R\$ 4.566,07	Ampla
CPC-07	Assessor II	04	R\$ 3.423,00	Ampla



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CPC-08	Assessor III	09	R\$ 2.290,76	Ampla
CPC-09	Assessor IV	07	R\$ 1.593,00	Ampla
CPC-10	Assessor V	23	R\$ 1.097,14	Ampla
CPC-11	Gerente	37	R\$ 2.290,76	Ampla
CPC-12	Diretor de Escola III	03	R\$ 3.423,00	Ampla
CPC-13	Diretor de Escola II	10	R\$ 2.290,76	Ampla
CPC-14	Diretor de Escola I	07	R\$ 1.593,00	Ampla
CPC-15	Vice-Diretor I	06	R\$ 1.097,14	Ampla
CPC-16	Vice-Diretor II	12	R\$ 1.593,00	Ampla
CPC-17	Secretária de Gabinete	02	R\$ 1.593,00	Ampla
CPC-18	Chefe de Seção	66	R\$ 1.593,00	Ampla
CPC-19	Função Gratificada – FG I	36	R\$ 559,72	Restrito
CPC-20	Função Gratificada – FG II	14	R\$ 447,77	Restrito
CPC-21	Função Gratificada – FG III	15	R\$ 335,83	Restrito

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia primeiro de abril do corrente ano.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2011.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO E OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 040-E-2011.**

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

26/04/11
[Assinatura]
Presidente

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Dispõe sobre autorização para alterar o valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPV, objetivando proporcionar revisão geral/recomposição salarial no percentual de 6,31% (seis vírgula trinta e um por cento) e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE ABRIL DE 2011.

[Assinatura]
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

[Assinatura]
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

[Assinatura]
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 040-E-2011.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Dispõe sobre autorização para alterar o valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPV, objetivando proporcionar revisão geral/recomposição salarial no percentual de 6,31% (seis vírgula trinta e um por cento) e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, II do Regimento Interno.

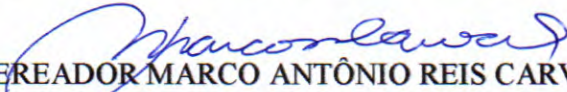
FUNDAMENTAÇÃO

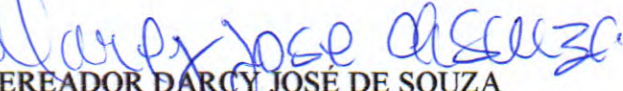
Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

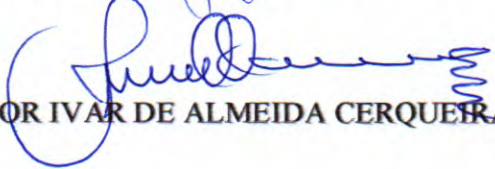
CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE ABRIL DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 040-E-2011.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Dispõe sobre autorização para alterar o valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPV, objetivando proporcionar revisão geral/recomposição salarial no percentual de 6,31% (seis vírgula trinta e um por cento) e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise objetiva conceder autorização ao Executivo Municipal para alterar o valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPV, para fins de concessão de revisão salarial anual aos Servidores Municipais.

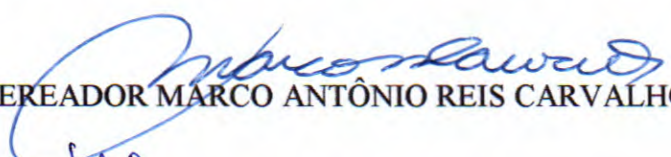
A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, assegurou aos servidores públicos e àqueles que percebem o subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, da Constituição Federal, a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Já a Lei Orgânica do Município assegurou tal revisão em seu art. 131, porém, a única diferença entre os dispositivos citados foi a estipulação pela Carta Magna do princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao servidor público, no mínimo, uma revisão geral. Em 1991 foi acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/91 o §3º ao art. 121, da Carta Municipal, estipulando o mês de abril como sendo o mês para se conceder o reajuste pretendido. O Executivo Municipal, detentor da iniciativa de projeto de lei desta natureza, conforme determina o art. 60, I, da Lei Orgânica do Município, encaminhou a proposição em epígrafe concedendo revisão aos servidores, atendendo assim, a direito garantido aos mesmos.

Ante todo o exposto, resta claro que é legal, jurídico e constitucional a revisão anual com base em índice oficial de apuração da inflação do período, para fins de recomposição do poder de compra da moeda, conforme se pretende no anexo Projeto de Lei, não havendo impedimentos para a sua aprovação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem constitucional, legal e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE ABRIL DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 40-E/2011.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ALTERAR O VALOR DA UNIDADE PADRÃO
VENCIMENTO – UPV, OBJETIVANDO
PROPORCIONAR REVISÃO
GERAL/RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NO
PERCENTUAL DE 6,31 (SEIS VÍRGULA
TRINTA E UM) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica autorizada a alteração do valor da UPV, objetivando proporcionar revisão geral/recomposição salarial no percentual de 6,31% (seis vírgula trinta e um por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição Federal e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público.

Parágrafo único – A alteração do valor da UPV, objetivando garantir a revisão geral, corresponde à variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 01/04/2010 a 30/03/2011, objetivando recomposição do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais.

Art. 2º – A alteração do valor da UPV, objetivando assegurar a revisão geral / recomposição, será processada com efeitos retroativos a data de 1º de Abril, conforme parâmetros do artigo 131 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º – Fica alterado no mesmo percentual de 6,31% (seis vírgula trinta e um por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009, para fins de concessão de revisão geral/recomposição salarial aos titulares dos cargos e funções de que trata o Anexo mencionado, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

**ANEXO II
"QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO e FUNÇÕES GRATIFICADAS"**

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
CPC-01	Subprocurador	01	R\$ 4.566,07	Ampla
CPC-02	Ouvidor	01	R\$ 4.566,07	Ampla
CPC-03	Controlador	01	R\$ 4.566,07	Ampla
CPC-04	Diretor de Depto	17	R\$ 3.423,00	Ampla



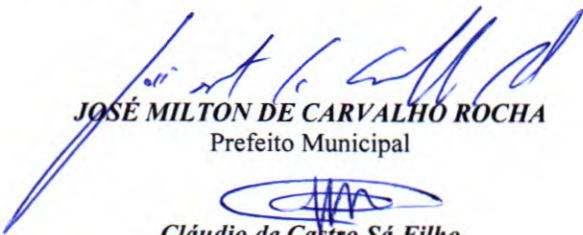
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CPC-05	Secretario Adjunto	06	R\$ 4.566,07	Amplo
CPC-06	Assessor I	02	R\$ 4.566,07	Amplo
CPC-07	Assessor II	04	R\$ 3.423,00	Amplo
CPC-08	Assessor III	09	R\$ 2.290,76	Amplo
CPC-09	Assessor IV	07	R\$ 1.593,00	Amplo
CPC-10	Assessor V	23	R\$ 1.097,14	Amplo
CPC-11	Gerente	37	R\$ 2.290,76	Amplo
CPC-12	Diretor de Escola III	03	R\$ 3.423,00	Amplo
CPC-13	Diretor de Escola II	10	R\$ 2.290,76	Amplo
CPC-14	Diretor de Escola I	07	R\$ 1.593,00	Amplo
CPC-15	Vice-Diretor I	06	R\$ 1.097,14	Amplo
CPC-16	Vice-Diretor II	12	R\$ 1.593,00	Amplo
CPC-17	Secretária de Gabinete	02	R\$ 1.593,00	Amplo
CPC-18	Chefe de Seção	66	R\$ 1.593,00	Amplo
CPC-19	Função Gratificada – FG I	36	R\$ 559,72	Restrito
CPC-20	Função Gratificada – FG II	14	R\$ 447,77	Restrito
CPC-21	Função Gratificada – FG III	15	R\$ 335,83	Restrito

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia primeiro de abril do corrente ano.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2011.

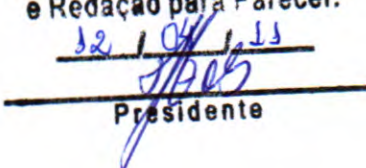

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA

Prefeito Municipal


Cláudio de Castro Sá Filho
Secretário da Fazenda

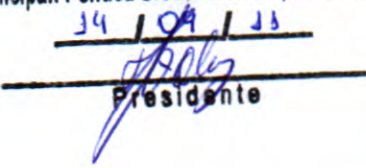
À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

32 / 04 / 11


Presidente

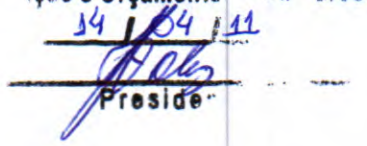
À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

34 / 04 / 11


Presidente

Comissão de Economia, Finanças,
Orçamento e Planejamento para Parecer

34 / 04 / 11


Presidente

A provado em 1ª Discussão e Votação
com 09 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 27 de abril de 2011

[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

A provado em 2ª Discussão e Votação
com 09 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 28 de abril de 2011

[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

**ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO
CONSUMIDOR - INPC**
(Instituto Brasileiro de Geografia e
Estatística) - IBGE

O que compõe o INPC/IBGE:

O INPC/IBGE foi criado inicialmente com o objetivo de orientar os reajustes de salários dos trabalhadores.

O Sistema Nacional de Preços ao Consumidor - SNIPC efetua a produção contínua e sistemática de índices de preços ao consumidor, tendo como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios (para levantamento de aluguel e condomínio). A população-objetivo do INPC abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (hum) e 6 (seis) salários-mínimos, cujo chefe é assalariado em sua ocupação principal e residente nas áreas urbanas das regiões qualquer que seja a fonte de rendimentos, e residentes nas áreas urbanas das regiões.

Abrangência geográfica: Regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, Brasília e município de Goiânia.

Calculado pelo IBGE entre os dias 1º e 30 de cada mês, compõe-se do cruzamento de dois parâmetros: a pesquisa de preços nas onze regiões de maior produção econômica, cruzada com a pesquisa de orçamento familiar (POF), que abrange famílias com renda de um a oito salários mínimos.

A ponderação das despesas das pessoas para se verificar a variação dos custos foi definida do seguinte modo:	
Tipo de Gasto	Peso % do Gasto
Alimentação	33,10
Despesas pessoais	13,36
Vestuário	13,16
Habitação	12,53
Transportes e comunicação	11,44
Artigos de residência	8,85
Saúde e cuidados pessoais	7,56
Total	100,00

O INPC/IBGE mede a variação dos custos dos gastos conforme acima descrito no período do primeiro ao último dia de cada mês de referência e no período compreendido entre o dia oito e doze do mês seguinte o IBGE divulga as variações.

Para você visualizar a série histórica de 1979 à 1989 ==> [CLIQUE AQUI](#)

	Índice do mês	Índice acumulado	Índice acumulado nos últimos 12 meses	Número índice
--	---------------	------------------	--	---------------

Mês/ano	(em %)	no ano (em %)	(em %)	acumulado a partir de Jan/93
Mar/2011	0,66	2,1549	6,3065	872,2549
Fev/2011	0,54	1,4851	6,3593	866,5358
Jan/2011	0,94	0,9400	6,5285	861,8816
Dez/2010	0,60	6,4652	6,4652	853,8553
Nov/2010	1,03	5,8302	6,0842	848,7628
Out/2010	0,92	4,7513	5,3912	840,1097
Set/2010	0,54	3,7963	4,6810	832,4510
Ago/2010	-0,07	3,2389	4,2854	827,9800
Jul/2010	-0,07	3,3112	4,4420	828,5600
Jun/2010	-0,11	3,3836	4,7555	829,1404
Mai/2010	0,43	3,4974	5,3113	830,0535
Abr/2010	0,73	3,0543	5,4896	826,4995
Mar/2010	0,71	2,3074	5,3011	820,5098
Fev/2010	0,70	1,5861	4,7677	814,7252
Jan/2010	0,88	0,8800	4,3620	809,0618

